

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 51/96

ASSUNTO: Operações de câmbio de notas, moedas e outros meios de pagamento

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea b) do nº 1 do artigo 22.º da Lei Orgânica, determina o seguinte:

Relativamente às operações de câmbio de notas e moedas ou que envolvam outros meios de pagamento, as instituições de crédito e as sociedades financeiras devem adoptar o seguinte comportamento:

- 1.** O apresentante deverá ser identificado pelo nome, residência e bilhete de identidade (este dispensável no caso de pessoa conhecida), e, tratando-se de estrangeiros, pelo nome, número e nacionalidade do passaporte (ou bilhete de identidade, na hipótese de este ser documento bastante para entrar no nosso País).
- 2.** As notas ou moedas e outros meios de pagamento suspeitos de falsos nunca deverão ser restituídos a quem os apresente para a realização de operações ou informação sobre a sua autenticidade.
- 3.** A suspeita de falsidade deve ser prontamente participada à Polícia Judiciária ou ao agente de autoridade mais próxima para apreensão imediata desses valores, identificação do seu detentor, averiguações sumárias da sua origem, razão de posse e demais providências que a autoridade interveniente entenda dever adoptar.
- 4.** Este procedimento só é de alterar relativamente a pessoas que a instituição de crédito ou sociedade financeira, por conhecimento directo, considere de honorabilidade insuspeita.

Em tal caso, as notas e moedas e outros meios de pagamento suspeitos de falsidade não poderão ser devolvidos, mas serão aceites condicionalmente, pelo tempo necessário ao esclarecimento pelos serviços competentes da dúvida suscitada.

- 5.** Na hipótese de se tratar de espécimes que não constem de listas anteriormente divulgadas, deverá, para além da participação referida no anterior nº 3, ser dado imediato conhecimento das características mais salientes da presumível falsificação a todas as instituições de crédito da mesma praça e ao Banco de Portugal.